

ENERGISA S.A.
- COMPANHIA ABERTA -
CNPJ/MF: 00.864.214/0001-06
NIRE: 31.3.000.2503-9

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Energisa S.A. (“Companhia”), realizada em 25 de junho de 2026.

1. **Data, Hora e Local:** Aos 25 dias do mês de junho de 2026 às 17h00, de forma digital, por meio da plataforma Microsoft Teams, disponibilizada pela Companhia com sede na Praça Rui Barbosa, nº 80, parte, Centro, Cataguases/MG, CEP: 36.770-901 e presencial na sede da Companhia de Gás do Espírito Santo – ES GÁS, localizada na Avenida Vitória, nº 2733, Bairro Horto, Vitória, CEP 29.045-160.
2. **Convocação e Presença:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, encontram-se presentes por vídeo conferência os conselheiros abaixo assinados, verificando-se a composição de *quorum* suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Omar Carneiro da Cunha Sobrinho
Secretário: Sr. Guilherme Fiuza Muniz
4. **Deliberações:** Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:
 - 4.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração em forma de sumário.
 - 4.2. Aprovar a instalação do Comitê de Tecnologia e Inovação e a eleição dos seus membros, quais sejam (a) Luciana de Oliveira Cezar Coelho; (b) Rogerio Sekeff Zampronha (c) Ricardo Perez Botelho; (d) Bruno Cesar Pierobon, membro externo especialista; (e) Helio Bambini Filho, membro externo especialista; todos com mandato até 15 de maio de 2028. Designar ainda a Sra. Luciana de Oliveira Cezar Coelho como coordenadora do Comitê de Tecnologia e Inovação.
 - 4.3. Aprovar o regimento interno do Comitê de Tecnologia e Inovação que vigorará nos termos do Anexo I da presente ata.
5. **Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Mesa:

Omar Carneiro da Cunha Sobrinho
Presidente

Guilherme Fiuza Muniz
Secretário

Conselheiros:

Omar Carneiro da Cunha Sobrinho

Ricardo Perez Botelho

Luiz Eduardo Froés do Amaral Osorio

Rogério Sekeff Zampronha

Luciana de Oliveira Cezar Coelho

Jose Antonio de Almeida Filippo

Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas

ENERGISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 00.864.214/0001-06

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. OBJETIVO E ESCOPO

1.1. O presente Regimento Interno (“Regimento”) do Comitê de Tecnologia e Inovação (“Comitê”) da Energisa S.A. (“Energisa”) visa a disciplinar a estrutura, atribuições e o funcionamento do Comitê, bem como o seu relacionamento com os demais órgãos internos da Companhia.

1.2. O presente Regimento deverá observar e ser interpretado em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis, o Estatuto Social da Companhia e suas demais políticas e normas internas.

1.3. As atribuições e responsabilidade do Comitê englobam a Energisa e suas controladas, todas em conjunto doravante denominas, simplesmente, “Companhia”.

2. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

2.1. O Comitê é um órgão de assessoramento, vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, sem poder deliberativo ou de gestão, cabendo-lhe auxiliar o Conselho de Administração no exercício de suas funções em temas associados a supervisão estratégica da agenda de (i) tecnologia; (ii) segurança da informação; (iii) segurança cibernética; (iv) transformação digital; (v) pesquisa, desenvolvimento e inovação; (vi) inteligência artificial; e (vii) outros temas possibilitados pelos avanços tecnológicos (individualmente denominadas “Matéria do Comitê” ou em conjunto denominadas “Matérias do Comitê”), contribuindo para a criação sustentável de valor, adequada gestão de riscos e alinhamento ao plano estratégico.

2.1.1. As decisões e manifestações do Comitê, bem como suas propostas, consistem em recomendações não vinculativas a serem encaminhadas ao Conselho de Administração. Caberá exclusivamente ao Conselho de Administração a tomada de decisão sobre as Matérias do Comitê que forem submetidas a sua apreciação.

2.2. Compete ao Comitê supervisionar, analisar e emitir recomendações, orientações e diretrizes que entender pertinentes em relação às Matérias do Comitê envolvendo a Companhia e/ou demais sociedades investidas pela Energisa ao Conselho de Administração sobre os seguintes temas e subtemas:

(i) Direcionamento Estratégico:

- a) A tese estratégica e os pilares de tecnologia e inovação, assegurando alinhamento com o plano estratégico da Companhia;
- b) A coerência entre investimentos tecnológicos e objetivos de crescimento, eficiência operacional, experiência do cliente e novos produtos e modelos de negócio;
- c) Os critérios de avaliação, métricas de valor e indicadores de desempenho das iniciativas e *benchmarking*;
- d) As tendências tecnológicas relevantes ao setor e seus impactos estratégicos

(ii) Portfólio e Alocação de Capital:

- a) A revisão da proposta de priorização do portfólio de iniciativas (inovação incremental, adjacente e transformacional; digitalização de processos; e casos de uso de inteligência artificial);
- b) A recomendação sobre o orçamento anual (OPEX e CAPEX) destinado à agenda de inovação, digital e inteligência artificial, considerando retorno esperado, riscos e equilíbrio entre curto e longo prazo; e
- c) A continuidade, escalabilidade ou descontinuidade de iniciativas relevantes.

(iii) Governança de Dados e Inteligência Artificial:

- a) Os princípios e diretrizes para uso responsável, ético e seguro da inteligência artificial, dados e automação;
- b) As diretrizes de governança de dados, qualidade da informação e arquitetura tecnológicas;
- d) A estrutura de governança de modelos de inteligência artificial, incluindo monitoramento, rastreabilidade, performance e ciclo de vida (MLOps);
- e) A avaliação de riscos relacionados a vieses algorítmicos, explicabilidade, dependência tecnológica e impactos reputacionais.

(iv) Riscos, Compliance e Segurança:

- a) A exposição a riscos tecnológicos estratégicos, incluindo obsolescência, concentração de fornecedores e vulnerabilidades cibernéticas; e
- b) A integração da agenda digital à matriz de riscos corporativos.

(v) Capacidade Organizacionais e Cultura:

- a) A evolução das competências digitais e analíticas da organização;
- b) As diretrizes para atração, desenvolvimento e retenção de talentos em tecnologia, dados e inteligência artificial;
- c) Os impactos da transformação digital sobre cultura organizacional, modelo operacional e formas de trabalho.

(vi) **Ecosystemas e Parcerias:**

- a) A estratégia de parcerias tecnológicas, alianças estratégicas e relacionamento com *startups*; e
- b) As diretrizes estruturais relacionadas a decisões do tipo “*build, buy or partner*” em novos produtos e serviços.

3. COMPOSIÇÃO E MANDATO

3.1. O Comitê será composto por 5 (cinco) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, dentre os quais um será nomeado Coordenador do Comitê, que terá as funções e atribuições previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, sendo:

- (i) 02 (dois) membros independentes do Conselho de Administração da Energisa;
- (ii) 02 (dois) membros externos especializados e com experiência relevante nas Matérias do Comitê; e
- (iii) 01 (um) membro será o Diretor Presidente da Energisa.

3.2. Somente poderão ser eleitos para o Comitê (i) membros independentes do Conselho de Administração da Energisa, conforme os critérios de independência previstos na regulamentação; (ii) a pessoa que estiver exercendo a função de Diretor Presidente da Energisa; ou (iii) membros externos especializados, os quais deverão ter capacidade técnica e experiência compatível com as atividades desempenhadas pelo Comitê. Os membros do Comitê devem atender aos critérios e requisitos de elegibilidade estabelecidos na Política de Indicação e Remuneração aprovada pelo Conselho de Administração.

3.3. Os membros do Comitê terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

3.4. Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- (ii) coordenar as atividades do Comitê, zelando pelo cumprimento das normas desse Regimento e para o bom funcionamento e adequado desempenho das funções do órgão e de seus membros;
- (iii) adotar as providências necessárias para que os membros do Comitê recebam tempestivamente as informações e documentos necessários para análise das matérias constantes da ordem do dia das reuniões;

- (iv) decidir sobre a participação e, conforme o caso, convidar para participar das reuniões do Comitê outros membros da administração, colaboradores e terceiros, internos ou externos, incluindo especialistas, que possam contribuir para as discussões e/ou prestar esclarecimentos referentes aos assuntos em pauta;
- (v) representar o Comitê perante os demais órgãos da Companhia;
- (vi) formular o plano de trabalho do Comitê; e
- (vii) cumprir e zelar pelo cumprimento das normas desse Regimento e

3.4.1. O Coordenador deve ser nomeado pelo Conselho de Administração no ato da eleição dos membros do Comitê.

3.4.2. Em suas eventuais ausências, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros do Comitê. Se o Coordenador não indicar o seu substituto, os demais membros do Comitê devem indicar quem ocupará temporariamente a função de Coordenador.

3.4.3. Compete ao Coordenador, acompanhado de outros membros do Comitê quando pertinente, reunir-se com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para reportar as atividades do Comitê e apresentar as suas análises e recomendações.

4. REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros externos especializados do Comitê farão jus a remuneração a ser definida pelo Conselho de Administração.

4.2. Os membros do Comitê não farão jus ao recebimento de benefícios ou remuneração variável atrelada à sua participação no Comitê.

4.3. Os membros do Comitê farão jus a reembolso pelas despesas de estadia e locomoção necessárias ao desempenho de suas funções.

5. REUNIÕES

5.1. O Comitê se reunirá: (i) em caráter ordinário, trimestralmente; e (ii) em caráter extraordinário, sempre que necessário.

5.2. As reuniões do Comitê deverão ser convocadas pelo Coordenador, por escrito, com antecedência mínima de 3 dias, com a indicação da ordem do dia, data, hora, local e modo de realização da reunião e, conforme o caso, as informações e os documentos necessários para a análise das matérias constantes da ordem do dia. Reuniões também poderão ser convocadas pelo Presidente

do Conselho de Administração, observado o disposto nesta cláusula.

5.2.1. As formalidades de convocação poderão ser dispensadas sempre que a totalidade dos membros do Comitê estiver presente à reunião ou concordar, por escrito, com a sua realização.

5.3. As reuniões do Comitê devem ser presididas pelo Coordenador ou por outro membro indicado pelo Coordenador, cabendo ao presidente da reunião indicar, dentre os presentes, quem irá secretariar a reunião.

5.4. Os membros do Comitê poderão solicitar ao Coordenador a inclusão de matérias na ordem do dia das reuniões do Comitê, observado que o Comitê poderá deliberar, por unanimidade, acerca de matérias não incluídas na ordem do dia da reunião.

5.5. As reuniões do Comitê serão instaladas mediante a presença da maioria dos seus membros, sendo considerados presentes à reunião os membros que: (i) estiverem presentes fisicamente no local e data da reunião; (ii) participem da reunião remotamente, nos termos do item Erro! Fonte de referência não encontrada. acima; ou (iii) encaminhem seu voto ou orientação por escrito ao Coordenador.

5.6. Cada membro do Comitê terá direito a 1 (um) voto para as matérias constantes da ordem do dia, sendo as suas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

5.7. As reuniões do Comitê deverão ser lavradas em ata que deverão indicar, com clareza, no mínimo, data, horário, local, forma de realização, composição da mesa, presentes, ordem do dia, deliberações e manifestações aprovadas, incluindo expressamente, conforme o caso, eventuais divergências e abstenções.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES

6.1. Sem prejuízo de suas atribuições legais, cabe aos membros do Comitê:

- (i) dedicar o tempo necessário para a atuação no Comitê, apresentando-se para as reuniões do Comitê preparados, com conhecimento dos temas, informações e documentos colocados à disposição;
- (ii) atuar com diligência e lealdade, mantendo sigilo sobre qualquer informação a que tiver acesso em exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso a terceiros que eventualmente precisem ter acesso a tais informações;
- (iii) adotar postura imparcial e ética no desempenho de suas funções no Comitê, zelando pelo interesse da Companhia e do Grupo Energisa;

- (iv) observar os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, nos termos da legislação societária;
- (v) abster-se de atuar ou intervir em situações de conflito de interesse.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, podendo ser alterado, sempre que necessário ou pertinente, por deliberação do Conselho de Administração.

7.2. Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento não sejam afetadas ou prejudicadas.

7.3. O presente Regimento será regido em todos os seus termos, bem como nos casos omissos, pela legislação e regulamentação aplicáveis.

7.4. No caso de eventual conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social da Energisa ou da respectiva sociedade do Grupo Energisa, conforme o caso, prevalecerá o disposto no respectivo Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação e regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigentes.
